



## Coletânea da Jurisprudência

**Processo C-419/13**

**Art & Allposters International BV  
contra  
Stichting Pictoright**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden)

«Reenvio prejudicial — Propriedade intelectual — Direito de autor e direitos conexos — Diretiva 2001/29/CE — Artigo 4.º — Direito de distribuição — Regra do esgotamento — Conceito de ‘objeto’ — Transferência da imagem de uma obra protegida de um poster em papel para uma tela de pintura — Substituição do suporte — Incidência sobre o esgotamento»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 22 de janeiro de 2015

1. *Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Interpretação do direito nacional — Exclusão*

*(Artigo 267.º TFUE)*

2. *Aproximação das legislações — Direito de autor e direitos conexos — Diretiva 2001/29 — Harmonização de certos aspetos dos direitos de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação — Direito de distribuição — Esgotamento no caso de primeira venda ou outra forma de primeira transferência da propriedade na União pelo titular do direito ou com o seu consentimento — Comercialização da obra na União após a modificação do seu suporte material sem o consentimento do titular — Inaplicabilidade da regra do esgotamento*

*[Diretiva 2001/29 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 28 e artigos 2.º, alínea a), e 4.º, n.º 2]*

1. V. texto da decisão.

(cf. n.º 22)

2. O artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2001/29 relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, deve ser interpretado no sentido de que a regra do esgotamento do direito de distribuição não se aplica numa situação em que uma reprodução de uma obra protegida, após ter sido comercializada na União Europeia com o consentimento do titular do direito de autor, sofreu uma substituição do seu suporte, como a transferência sobre uma tela dessa reprodução que consta de um *poster* em papel, e é novamente colocada no mercado sob a sua nova forma.

Com efeito, o legislador da União, ao utilizar as expressões «produto tangível» e «tal objeto» no considerando 28 e no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2001/29, pretendeu conceder aos autores o controlo da primeira colocação no mercado da União de cada objeto tangível que incorpora a sua criação

intelectual. A este respeito, uma substituição do suporte de uma obra, como uma transferência sobre uma tela de pintura da imagem de uma obra artística que figura num *poster* em papel, tem como consequência a criação de um novo objeto que incorpora a imagem da obra protegida, ao passo que o *poster*, enquanto tal, deixa de existir. Tal modificação da cópia da obra protegida, que torna o resultado mais próximo do original, é suscetível de poder constituir, na realidade, uma nova reprodução dessa obra, na aceção do artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2001/29, que é abrangida pelo direito exclusivo do autor e necessita da sua autorização.

Por outro lado, o facto de a tinta ser preservada na operação de transferência não é suscetível de afetar a constatação de que o suporte da imagem mudou. O que importa é saber se o objeto modificado, considerado no seu todo, é, por si só, em termos materiais, o objeto que foi colocado no mercado com o consentimento do titular do direito. Consequentemente, o consentimento do titular do direito de autor não abrange a distribuição de um objeto que incorpora a sua obra se esse objeto tiver sido modificado após a sua primeira comercialização de modo a constituir uma nova reprodução dessa obra. Nesse caso, o direito de distribuição desse objeto só se esgota após a primeira venda ou a primeira transferência da propriedade desse novo objeto com o consentimento do titular desse direito.

(cf. n.ºs 37, 42, 43, 45, 46, 49, disp.)